

**PORTARIA Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Delega competência de assinatura de mandados aos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza e determina e autoriza a realização de outros atos.

**O DR. JOSÉ MARIA COELHO FILHO, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar aos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza a assinatura de mandados, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade, nos termos do Provimento Consolidado 6/2009, art. 149, XXIII.

**Art. 2º** Determinar que os servidores da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza procedam à imediata intimação das partes, independentemente de despacho, quando:

- a) da ausência ou ilegibilidade de qualquer documento necessário ao regular andamento do feito;
- b) da não devolução do aviso de recebimento de comunicação postal ou quando retornar com as seguintes informações: “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço incompleto”, “inexiste número” e “não atendido”;

Parágrafo único: Para localização das partes, testemunhas e terceiros, com fim de implementar as notificações e intimações de qualquer gênero, os servidores ficam autorizados a utilizar os convênios do Tribunal com a Junta Comercial (SIARCO) e com a Receita Federal (INFOJUD).

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

FORTALEZA (CE), 12 de dezembro de 2012.

**JOSÉ MARIA COELHO FILHO**

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE